



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.151 DE 31 DE MAIO DE 2021.
(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, assim considerados aqueles não integrantes do rol descrito no Art. 3º, § 1º; **no período das 6h00 às 21h00**, observado o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, exceto seus colaboradores, observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todas as pessoas que neles ingressarem, inclusive funcionário e colaboradores;

§ 2º. É obrigatório o uso permanente de máscara pelos colaboradores, funcionários e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º. As ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS devem ser realizadas preferencialmente no sistema “home office” (trabalho em casa).

Art. 3º. Os comércios e serviços **ESSENCIAIS** poderão funcionar para atendimento ao público, **no período compreendido entre 05h00 às 21h00**, observado o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, exceto seus colaboradores, adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais, na conformidade do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 e art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, com alterações:

- a) Hipermercados, Supermercados, Açougues e atividades congêneres;
- b) Padarias;
- c) Restaurantes, Lanchonetes e similares;
- d) Feiras Livres;
- e) Farmácias;
- f) Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas (inclusive Ópticas) e Veterinárias;
- g) Pet Shops, Comércio de produtos de saúde e alimentos para animais;
- h) Segurança Pública e Privada;
- i) Meio de Comunicação Social, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão, sonora e de sons e imagem;
- j) Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Telecomunicações e Internet;
- k) Serviços Postais;
- l) Distribuidores de Gás envazado;
- m) Construção Civil e Indústria;
- n) Hotéis e similares, Lavanderias, Serviços de Limpeza (incluso o comércio de seus produtos), Manutenção e Zeladoria;
- o) Serviços bancários (incluindo lotéricas), Serviços de Call Center, Assistência Técnica de eletrônicos e bancas de jornal;
- p) Empresas de locação de veículos;
- q) Oficinas de veículos automotores e borracharias;
- r) Transporte Público Coletivo, Táxi, Aplicativos de Transporte, Serviço de entrega e de Estacionamento;
- s) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis e Lojas de Materiais de Construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- t) Serviços Funerários;
- u) Atividades Religiosas, assim consideradas a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas;
- v) Os serviços de delivery (entrega em casa – sem restrição de horário), take away (retirada no estabelecimento em balcão específico) e drive-thru (retirada no carro), esses últimos limitados até 21h00.

§ 2º. Farmácias, Postos de Combustíveis, Serviços de Delivery, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, **poderão funcionar durante o toque de recolher.**

§ 3º. Os serviços e comércios essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS:**

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, exceto seus colaboradores;
- III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
- VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
- VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
- IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
- X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

§ 4º. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

§ 5º. Recomenda-se o quanto possível, também aos COMÉRCIOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, para os funcionários ou colaboradores que desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, possibilitar a realização de suas tarefas no sistema “home office” (trabalho em casa).

Art. 4º. Fica autorizada, **no período compreendido entre 6h00 e 21h00**, a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso coletivo, observada sempre a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas presentes.

Art. 5º. Está autorizada a realização de atividades culturais e esportivas, **no período compreendido entre 6h00 e 21h00**, observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

Parágrafo Único – Permanece a proibição quanto a realização de eventos e convenções.

Art. 6º. Fica PROIBIDA qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO em locais públicos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Art. 7º. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER** no Município, restando PROIBIDA a circulação de pessoas, **no período das 21h00 às 05h00** excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados pelo caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA aos serviços e comércios discriminados nos §§ 2º e 3º do art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 11 abaixo descrito, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento ao público presencial no Paço Municipal, em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, devendo cada um deles dar publicidade de um telefone para contato pelo site da Prefeitura Municipal para a realização de atendimento remoto nos casos em que couber ou agendamento individualizado para aqueles em que for indispensável a presença física.

§ 1º - Todos os Departamentos e Secretarias deverão promover o sistema “home office” (trabalho em casa), através do TELE-TRABALHO e o ATENDIMENTO REMOTO para os trabalhos NÃO ESSENCIAIS.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior e observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades públicas de cada Secretaria e Departamentos Municipais, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais

§ 3º - Pelo período deste Decreto, ficam suspensos os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em andamento.

§ 4º - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, assistência social, segurança, trânsito, transporte, fiscalização, coleta de lixo, iluminação e limpeza pública.

§ 5º - Considerar-se-á como ESSENCIAL, na vigência do Decreto nº 3.145 de 03 de maio de 2021, os seguintes setores/departamentos que integram a administração municipal:

- I. Praça de Atendimento;
- II. Lançadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- III. Dívida Ativa;
- IV. Execução Fiscal;
- V. Jurídico.

§ 6º - Para os casos de atendimentos presenciais em função da ANISTIA regulamentada pelo Decreto nº 3.145 de 03 de maio de 2021, fica autorizado o ingresso de contribuintes no Paço Municipal, **no período das 9h00 às 16h00**, pelo que a Administração Pública Municipal deverá garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, já dispostos no parágrafo 3º do art. 3º do presente decreto, bem como observância do limite 40% (quarenta por cento) da capacidade do espaço reservado à Praça de Atendimento, exceto seus colaboradores.

§ 7º - Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho realizado no sistema “home office” (em casa), através do TELE-TRABALHO e ATENDIMENTO REMOTO.

§ 8º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:

- VI. Gestantes ou lactantes;
- VII. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
- VIII. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.

§ 9º - Ficam CONVOCADOS para o retorno ao trabalho, TODOS os servidores públicos municipais que já tenham sido VACINADOS COM A SEGUNDA DOSE de qualquer tipo de vacina contra o COVID-19, há pelo menos 30 (trinta) dias da data da publicação do presente Decreto, observando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos

Art. 10º. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação, **ficam suspensas até 31/07/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento das Secretarias Escolares para o atendimento presencial de pais de alunos, **no período das 8h00 às 17h00**.

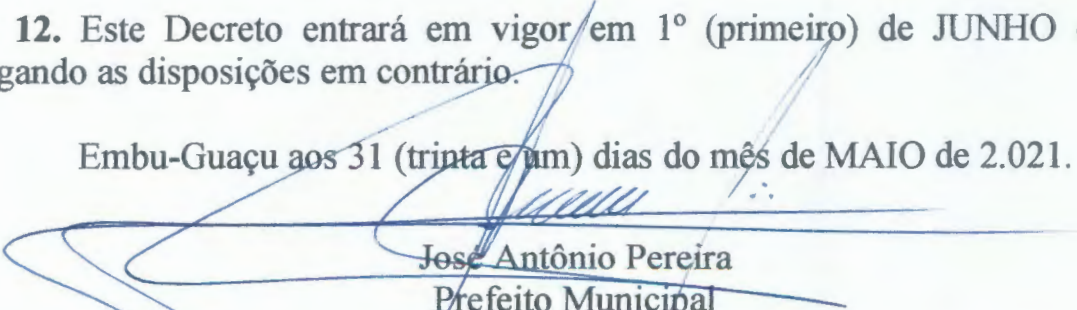
§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas, estão autorizados a funcionar nos mesmos moldes dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, seguindo todas as restrições e observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos, em especial com relação à ocupação máxima de 30% (trinta por cento).

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Proibição de propaganda;
- X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XII. Intervenção.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor em 1º (primeiro) de JUNHO de 2021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de MAIO de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (TRINTA E UM) dias do mês de maio de 2021.